



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

013

-LEI Nº 138, DE 28 DE AGOSTO DE 1989-

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O PRÉDIO COMERCIAL SOB Nº 615, DA RUA - LUIZA FELTRIN GUILHEN (ANTIGA RUA BAHIA), DE PROPRIEDADE DA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, PARA FINS DE SER UTILIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 25 de agosto de 1989, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- ARTIGO 1º - Fica declarado de utilidade pública, em caráter de urgência, para ser desapropriado amigável ou judicialmente, o prédio comercial, sob nº 615, da Rua Luiza Feltrin Guilhen (antiga Rua Bahia), de propriedade da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, para fins de ser utilizado pela Prefeitura Municipal de Meridiano, conforme Decreto Municipal nº 102, de 18 de agosto de 1989, com área de 556,70m²., objeto das Transcrições - nºs: R-1-6.801 e R-1-9.529, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis-SP., cujo terreno-anexo medindo 25,00m por 40,00m, área de 1.000,00m², - tem as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Luiza Feltrin Guilhen (antiga Rua Bahia), de um lado - com a Rua Ernesto Cavalin onde forma esquina com a citada Rua Luiza Feltrin Guilhen e, de outro lado e fundos com imóvel de propriedade da municipalidade.
- ARTIGO 2º - Fica declarada de urgência a presente desapropriação, para fins do artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.
- ARTIGO 3º - Para efeito desta desapropriação, dá-se o valor de NCz\$ -9.107,20-(nove mil, cento e sete cruzados novos e vinte centavos), ao prédio comercial e respectivo terreno-anexo, descrito no artigo 1º, com base no Valor Venal - atribuído por esta Prefeitura Municipal aos imóveis urbanos desta cidade.
- ARTIGO 4º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, proceder a abertura de um crédito adicional-especial, na importância de NCz\$-**** -10.000,00-(dez mil cruzados novos).



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 138

fls. -02-

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do presente crédito, correrá por conta do Excesso de Arrecadação, a verificar-se de acordo com a tendência do exercício.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 28 de agosto de 1989.


- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, - em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO